15/06

LEI MUNICIPAL N° 1.715 DE 17 DE MAIO DE 2006.

"AUTORIZA O REPASSE DE GRATIFICAÇÃO AMBIENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE CARGO E FUNÇÃO JUNTO A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de gratificação ambiental para os Servidores Públicos Municipais cedidos, lotados ou em efetivo exercício de seu cargo e funções na Fundação do Meio Ambiente – FATMA, nos termos de convênio firmado na forma Lei Municipal 1.638, de 06 de abril de 2005 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Servidor beneficiado com a Gratificação Ambiental referida no *caput* deste artigo, somente terá direito ao benefício enquanto durar a cessão em favor da FATMA ou enquanto mantenha o órgão Estadual a gratificação aos Servidores de seu quadro próprio, limitando-se por conta do ora estabelecido, ao evento que se der primeiro, não se incorporando a remuneração do Servidor para nenhum efeito legal.

Artigo 2º – O Valor da gratificação instituída por esta Lei é de R$ 1.421,00 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Parágrafo Único – O valor da Gratificação Ambiental instituída será reembolsado ao Município pela Fundação do Meio Ambiente, juntamente com o reembolso das demais despesas remuneratórias e respectivos encargos.

Artigo 3º - O valor fixado no artigo 2º desta Lei, destinado ao pagamento da Gratificação Ambiental, poderá sofrer alteração, obedecendo-se os seguintes critérios: será atribuído a cada Servidor Público Municipal em exercício de seu cargo e função junto a FATMA, proporcionalmente ao valor

máximo do vencimento do Grupo, Nível e Referência do cargo ocupado de acordo com o Quadro de Pessoal da FATMA, somado ao Complemento do piso do Estado e da Gratificação de Desempenho de Atividade especial prevista no inciso VIII do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, cujos critérios de concessão estão estabelecidos em decretos do Chefe do poder Executivo Estadual.

§ 1º - O valor máximo da gratificação Ambiental a ser pago a cada servidor, independente do Cargo ocupado, não poderá ser superior ao valor fixado para o Nível 15, Referencia 10, do Grupo Ocupações de Nível superior – NOS, do quadro de pessoal da FATMA.

§ 2º- A proporcionalidade será fixada pelo índice atribuído a cada servidor para pagamento da Gratificação Ambiental, determinado pelo percentual de participação do somatório do Vencimento, Complemento do Piso do Estado e da Gratificação de Desempenho de Atividade Especial do servidor no total de vencimentos dos servidores ativos, inativos e comissionados.

§ 3 º- O valor de que trata o *Caput* deste artigo não poderá ultrapassar ao valor mensal da gratificação de produtividade estabelecida no artigo 2º da Lei nº 9.502, de 08 de março de 1994, para o mesmo grupo, nível e referência.

§ 4º- A FATMA por intermédio da gerência de recursos Humanos, será responsável pela apuração do índice a ser fixado para o exercício com base no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecer o percentual de redução do valor da gratificação Ambiental, destinado a promover a adequação ao limite estabelecido na LRF.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 17 de maio de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 17/05/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento